

LEI Nº 329, de 06 de dezembro de 1993

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município para o exercício financeiro  
de 1994.**

**A Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

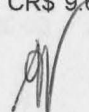
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I  
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de CR\$ 9.604.194.000,00 (nove bilhões, seiscentos e quatro milhões e cento e noventa e quatro mil cruzeiros reais).



Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CR\$ 1,00 (a preços de janeiro de 1994)	VALOR
1 - Receita do Tesouro		7.290.672.000
1.1 - Receitas Correntes		7.290.612.000
Receita Tributária		206.160.000
Receita Patrimonial		361.320.000
Receita Industrial		1.800.000
Receita de Serviços		2.040.000
Transferências Correntes		6.667.512.000
Outras Transferências Correntes		51.780.000
1.2 - Receitas de Capital		60.000
Alienação de Bens		60.000
2 - Receitas de Convênios		2.313.522.000
Total		9.604.194.000

Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I  
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em CR\$ 7.448.870.000,00 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões e oitocentos e setenta mil cruzeiros reais); e

II - No Orçamento da Seguridade Social, em CR\$ 2.155.324.000 (dois bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões e trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros reais).

Seção II  
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante na Parte I em anexo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento e respectivos percentuais de distribuição:

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEG.SOCIAL	%	%	%
CÂMARA MUNICIPAL	433.100.000	433.100.000		4,51	4,81	
GABINETE DO PREFEITO	362.200.000	362.200.000		3,77	4,86	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	688.350.000	636.000.000	52.350.000	7,17	8,54	2,43
SECRETARIA DE FINANÇAS	329.200.000	392.200.000		3,43	4,42	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	3.774.200.000	3.774.200.000			50,67	
SECRETARIA DE SAÚDE	1.196.350.000		1.196.350.000	12,46		55,51
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	524.624.000		524.624.000	5,46		24,34
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.610.030.000	1.247.630.000	362.400.000	16,76	16,75	16,81
SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	615.140.000	615.140.000		6,40	8,26	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.000.000	51.400.000	19.600.000	0,74	0,69	0,91
TOTAL	9.604.194.000	7.448.870.000	2.155.324.000	100,0	100,00	100,00

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (Ítem II, do § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas nos Ítems I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de março de 1964;

III - suplementar projetos e atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações de crédito;

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados, a partir da realização de reforma administrativa, utilizando, como fonte de recursos, as disponibilidades previstas no Ítem III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

Capítulo IV  
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Título III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Paço Quatro de Julho da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 06 de dezembro de 1993.

  
ANTONIO CORREIA VIANA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL